

PROPERTI

2195



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROPERTI Renda n. 0017/2019

2019.1.1.0193-13

Inari Jara

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1914

de 15-12-41

DDU. 2314

de 9-6-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

D. 1914

15 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.195, referente a lotes de terreno situados à rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, e em que é interessada dona MARIA JOANA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria os necessários esclarecimentos sobre a divergência apontada no final do relatório hoje aprovado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 3-1-942 fls. 81
L. G. R. S. R.

PCERTT - 2.195 - Requerente: MARIA JOANA, lotes ns. 45 e 46, à rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz.

"Remeta-se o processo à D. D. U. solicitando-se-lhe os necessários esclarecimentos sobre a divergência apontada no final do relatório hoje aprovado."

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 15-12-98*

*a) H. D.
P. F. V.
L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

MARIA JOANA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos aos lotes ns. 45 e 46, situados à rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz:

- a) - Carta de aforamento nº 164, expedida em 10 de outubro de 1906, pela Diretoria de Rendadas do Tesouro Nacional, a favor de dona Maria Joana, do terreno lote nº 46, na linha dos Bondes de Sepetiba, que mede de frente e de largura nos fundos 11 metros e de extensão por ambos os lados 122 metros e confronta ao N. com Francisco Costa Pereira, ao S. com a concessionária, a E. com terreno por aforar e a O. com a citada linha dos Bondes de Sepetiba;
- b) - carta de aforamento nº 216, expedida em 15 de julho de 1907, pela Diretoria de Rendadas do Tesouro Nacional, a favor de dona Maria Joana, do terreno lote nº 45, à rua dos Bondes de Sepetiba, que mede de frente, com igual largura nos fundos, 22 metros e de extensão, por ambos os lados, 122 metros e confronta ao N. com a concessionária; ao Sul com uma travessa; a E. com a Praça 13 de Maio e a O. com a referida rua;
- c) - Recibo do pagamento de fóros de 22 metros do terreno lote nº 45, à rua Bondes de Sepetiba, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Maria Joana e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- d) - recibo do pagamento de fóros de 22 metros do

- 2 -

terreno lote nº 46, à rua Bondes de Sepetiba, passado em nome de dona Maria Joana e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Não coincidindo a medição da frente do lote nº 46 constante da carta de aforamento com a do recibo do pagamento dos respectivos fóros, convém solicitar à D.D.U. que se sirva prestar informações a respeito.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

MARIA JOANÁ, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos aos lotes ns. 45 e 46, situados à rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz:

- a) - Carta de aforamento nº 164, expedida em 10 de outubro de 1906, pela Diretoria de Rendas do Tesouro Nacional, a favor de dona Maria Joana, do terreno lote nº 46, na linha dos Bondes de Sepetiba, que mede de frente e de largura nos fundos 11 metros e de extensão por ambos os lados 122 metros e confronta ao N. com Francisco Costa Pereira, ao S. com a concessionária, a E. com terreno por aforar e a O. com a citada linha dos Bondes de Sepetiba;
- b) - carta de aforamento nº 216, expedida em 15 de julho de 1907, pela Diretoria de Rendas do Tesouro Nacional, a favor de dona Maria Joana, do terreno lote nº 45, à rua dos Bondes de Sepetiba, que mede de frente, com igual largura nos fundos, 22 metros e de extensão, por ambos os lados, 122 metros e confronta ao N. com a concessionária; ao Sul com uma travessa; a E. com a Praça 13 de Maio e a O. com a referida rua;
- c) - Recibo do pagamento de fóros de 22 metros do terreno lote nº 45, à rua Bondes de Sepetiba, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Maria Joana e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- d) - recibo do pagamento de fóros de 22 metros do

- 2 -

terreno lote n° 46, à rua Bondes de Sepetiba, passado em nome de dona Maria Joana e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Não coincidindo a medição da frente do lote n° 46 constante da carta de aferimento com a do recibo de pagamento dos respectivos fóros, convem solicitar à D.D.U. que se sirva prestar informações a respeito.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

8 de Junho de 1942.

1914 Q. 2311

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.195, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 45 e 46, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, em que é interessada dona MARIA JOANA.

Atenciosas saudações

D. D. de 30.6.42 fls. 10.404

A Comissão,

Q. P. H.

PCERTT - 2.195 - Requerente: MARIA JOANA, lotes ns. 45 e 46, à rua Bondes de Sepetiba.

À vista da informação prestada pela D.D.U. de que a divergência na medição do lote nº 46, a que se refere o relatório aprovado em sessão de 15/12/41, resultou apenas de um engano perpetrado ao ser extraído o talão de pagamento de foros, a Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, relativos aos terrenos, lotes ns. 45 e 46, sitos à rua Bondes de Sepetiba, retificada a medição do terreno, lote nº 46, de 22 m de frente para 11 metros. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."